



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Letras, Licenciatura Plena, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, pertencente a Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 08597854-0	PARECER Nº: 0137/2009	APROVADO EM: 10.06.2009

I – DO PEDIDO

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor Antonio de Oliveira Gomes Neto, pelo processo nº 08597854-0, solicita ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso de Letras, Licenciatura Plena, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM.

II – RELATÓRIO

A solicitação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras sob análise foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Político Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das Disciplinas
- Volume III – *Curriculum Vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

O projeto busca representar os anseios de fazer do Curso de Letras da FAFIDAM uma referência acadêmica quanto á formação de profissionais, comprometidos com um dever social: a utilização das Línguas e de Literaturas para o bem comum, em um processo de inclusão e ampliação de saberes na região do Vale do Jaguaribe e no estado do Ceará.

O objetivo principal é construir um Curso em que haja uma maior participação do aluno nas atividades acadêmicas, a partir de um currículo reavaliado e reelaborado para o desenvolvimento social e profissional. E, ainda com atividades pertinentes à pesquisa e à extensão que visam redimensionar a Universidade, inserindo-a nas demandas da sociedade.

O Curso de Letras vem ao longo de 4 décadas, com algumas modificações, caracterizado pelo que chamamos de “licenciatura dupla”, ou seja, aquela formada



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0137/2009

por Língua Portuguesa e Língua Inglesa e suas Literaturas, na qual o aluno deve pesquisar e produzir monografias na área de Literatura Inglesa, sem opção de escolha e/ou material suficiente para desenvolver a conteúdo esta atividade.

A existência de campus avançado da UECE em cidades do interior do estado, como este em Limoeiro do Norte, possibilita o acesso de estudantes, residentes nesta região do estado, ao ensino superior sem a necessidade de se afastarem de suas localidades de origem, levando, assim, a um desenvolvimento regional, onde estes profissionais serão capazes de intervir e transformar a realidade regional.

A Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, localizada em Limoeiro do Norte foi criada, pela Lei nº 8.557, de 19 de agosto de 1966. Em 1981 a FAFIDAM é integrada a Universidade Estadual do Ceará, por parecer do então Conselho Federal de Educação, passando a obedecer ao Regimento Interno desta Universidade.

Atualmente a FAFIDAM conta com oito cursos de Licenciatura – Geografia, História, Pedagogia, Matemática, Física, Química, Biologia e Letras, constituindo-se na maior unidade da UECE, instalada no interior do Estado do Ceará. Além dos cursos de graduação, a FAFIDAM oferece cursos de especialização lato-sensu e desenvolve projetos de pesquisa e extensão na Região do Vale do Jaguaribe.

A Universidade Estadual do Ceará – UECE é uma instituição de Educação Superior integrante do Sistema de Ensino do Ceará, sendo constituída sob a forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233 de 10 de março de 1975. Sua legalização inicial foi procedida pelo então Ministério da Educação e Cultura, atualmente Ministério da Educação, por meio do Decreto nº 79.172 de 25 de janeiro de 1977, carecendo, portanto, de credenciamento, nos termos do artigo 46 da LDB: A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

A universidade está identificada com a missão de formar profissionais cada vez mais orientados para a solução dos grandes problemas do semi-árido e para enfrentar os desafios da modernidade.

O Curso de Letras com habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e respectivas Literaturas foi reconhecido pelo decreto 73651, de 14 de fevereiro de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1974. Ao longo de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0137/2009

todos esses anos, o Curso vem mudando de acordo com as necessidades exigidas pelo progresso científico-tecnológico e demandas do contexto sócio-político.

A carga horária do Curso de Letras pauta-se pelo disposto na resolução CNE/CP de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de educação básica em nível superior. E, ainda, estruturada em horas/créditos conforme regimento da Universidade Estadual do Ceará, a qual considerando as exigências estabelecidas pela LDB, estabelece 17h para 1 crédito.

O Curso tem duração de 4,5 anos (quatro anos e meio) em 9(nove) semestres de integralização curricular, obtendo-se ao final desse, 3.060 horas/180 créditos, além das 200 horas de atividades acadêmico-científico-culturais, como prevê a supracitada resolução.

Os especialistas avaliadores, Profa. Débora Cândida Dias Soares e o, Professor Francisco Roberto Silveira de Pontes Medeiros, foram designados pela Presidência deste CEE, pelas portarias nº 042/2009 e nº 048/2009 respectivamente, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 14 de abril de 2009, para oferecer a este colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso de Letras, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, pertencente a Universidade Estadual do Ceará – UECE, para fins de reconhecimento.

O curso de licenciatura em Letras é coordenado pelo Professor Antonio Lailton Moraes Duarte, Licenciado em Letras – Habilitação Português/Literatura, Mestre em Linguística. Dedicar-se 40 horas semanais, com dedicação exclusiva à coordenação do curso e tem experiência no ensino superior.

A secretária do curso, possui formação de nível médio, tem experiência acumulada na gestão do próprio curso e segue uma rotina bem definida de acompanhamento das atividades acadêmicas.

O controle acadêmico funciona a contento, com pasta documental dos alunos, diários de classe por disciplina e os alunos têm acesso a informações através da secretária ou pelo computador.

As dificuldades observadas dizem respeito as deficiências acarretadas por falta de meios materiais para uma melhor condução da coordenação e do controle acadêmico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0137/2009

Os programas de disciplinas da Licenciatura em Língua Inglesa oferecem uma excelente base ao profissional de Letras tanto quanto ao conteúdo como às metodologias utilizadas. Além disso, existe uma grande inter-relação entre os que ministram essas disciplinas e uma total coerência entre avaliação dos discentes e concepção do curso. Professores e alunos promovem semanas pedagógicas, mantém um jornal e um dia dedicado a atividades artísticas e literárias - a Terçarte - com teatro, varais poéticos e grupos de estudos de textos literários.

Apesar da alta qualidade do projeto, das disciplinas e dos professores, várias são as deficiências que dificultam o desenvolvimento do curso.

Como o currículo está em processo de mudança, o quadro de professores é insuficiente para que as disciplinas sejam ministradas a contento. Foi relatado um caso de um aluno que ficou esperando 3 anos para que um professor tomasse posse para que ele pudesse cursar uma disciplina obrigatória para se formar.

As aulas de inglês são prejudicadas pela deficiência de recursos materiais, que existem, mas ainda estão muito aquém do necessário. As bibliografias e os trabalhos de literatura são bastante prejudicados pela deficiência do acervo da biblioteca, fazendo com que os professores tenham que emprestar livros aos alunos para que estes executem seus trabalhos.

Embora a maioria dos alunos receba orientação adequada para cumprir o estágio, esse fica prejudicado em virtude da falta de meio de transporte para os professores se locomoverem para as cidades onde o aluno realiza o mesmo, já que a FAFIDAM atende a uma ampla área do Vale do Jaguaribe.

O potencial dos professores do curso é bom, pois dos quinze professores que nele atuam, treze são mestres, um doutor e um especialista. Portanto, todo o corpo docente tem pós-graduação. A passagem dos professores em atividade, por cursos de pós-graduação, deixa a expectativa de um bom rendimento didático-pedagógico, inclusive por haver apenas três professores substitutos para doze efetivos.

O número de professores é insuficiente para a efetiva execução do projeto, faltando docentes para as disciplinas obrigatórias, o que força um professor a ministrar quase todas as disciplinas de sua área, e dificultando a implantação do sistema de disciplinas eletivas e optativas. Além disso, o corte das bolsas de pesquisa para professores com mestrado prejudicou a produção intelectual. Essa



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0137/2009

precariedade torna impossível qualquer tentativa de manutenção de um projeto de pesquisa e produção intelectual.

A FAFIDAM funciona no centro de Limoeiro do Norte, num prédio antigo, mas sólido, com amplas salas de aula, com mobiliário adequado e quadros brancos. A sala dos professores é confortável, com espaço para material e mesa de reunião. Existem alguns equipamentos necessários ao ensino de línguas estrangeiras e de literatura (som, televisão, DVD, *data show*, retroprojetores, etc) e o laboratório de línguas é amplo, moderno e com aparelho de ar condicionado.

Apesar de amplas, as salas de aula não têm ar condicionado e os ventiladores de teto que funcionam são insuficientes. A sala de professores é coletiva não havendo privacidade para se estudar. A sala da coordenação é, ao mesmo tempo, sala de reuniões. O laboratório de línguas não funciona por não ter quem o opere e os equipamentos são insuficientes fazendo com que os professores tenham que reservar ou fazer rodízio para utilizá-los. Faz parte da FAFIDAM também, um amplo auditório com capacidade para trezentas pessoas.

A FAFIDAM não terá como expandir suas atividades no espaço físico que ora ocupa, tendo sido observada a precária situação da rede de energia elétrica, já incapaz de suportar a instalação de novos equipamentos eletrônicos. A própria acessibilidade das pessoas com deficiência é restrita, limitando-se a uma via de acesso construída recentemente.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação in loco que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precede este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

... .

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0137/2009

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados. Sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 1.301/2001, de 6 de novembro de 2001 e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 492/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Letras e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.

IV – VOTO DO RELATOR

Ao solicitar a renovação deste Ato, a UECE deverá comprovar o cumprimento das recomendações a seguir:

- contratação de professores efetivos e servidores Técnico-administrativo;
- melhoria do espaço físico da sala de coordenação, acrescentando uma sala de reuniões e aumento do número de computadores;
- expansão e atualização do acervo da biblioteca, adquirindo títulos representativos das literaturas de língua portuguesa, de lingüística, de gramática da língua portuguesa, de boas obras de referência e revistas acadêmicas;
- aquisição de materiais imprescindíveis ao ensino da língua oral, como, gravadores, CDs, DVDs, etc e o pleno funcionamento do laboratório de línguas;
- planejamento de estágio, no qual viabilize o deslocamento dos professores para localidades/cidades onde ocorrem os estágios dos alunos da FAFIDAM;
- apoio às atividades de extensão já existentes e implantação de outras previstas no projeto do curso;
- implantação de uma Política de bolsas para que os professores e os alunos realizem suas pesquisas;
- modernização da rede de energia elétrica que atenda a demanda instalada de aparelhos elétricos e eletrônicos da FAFIDAM.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0137/2009

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e o relatório dos especialistas avaliadores, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Letras, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FAFIDAM, pertencente a Universidade Estadual do Ceará – até 31 de dezembro de 2011 .

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de maio de 2009.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 10 de junho de 2009.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE